



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 37/2023

Edital nº 14/2023

Concorrência Pública nº 01/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Serviços de Topografia.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após julgamento do recurso apresentado tempestivamente pela Empresa GEO-TOP TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA as fls.468/477, contra a decisão a qual foi inabilitada, de acordo com decisão da Comissão de Licitação as fls.478/486.

Após análise dos documentos de habilitação das empresas, a Comissão veio a inabilitar a empresa PWX ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pois não apresentou a certidão exigida no item 7.3.2 – Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e também não apresentou os atestados de capacitação técnico-profissional e atestados de capacitação técnico-operacional e os índices de balanço não atingiram o exigido conforme item 7.5.4. Já com relação a empresa recorrente GEO-TOP TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA, não veio a apresentar seu balanço patrimonial nas condições exigidas em Edital, de acordo com o item 7.5.2.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Sendo assim aberto o prazo de recurso, vindo apresentar tempestivamente seu recurso e transcorrendo em albis tal prazo, sem que nenhuma das licitantes apresentassem contrarrazões.

A recorrente alega que tal inabilitação incorreu na prática de manifestação, bem como sendo equivocada tal decisão, vindo a anexar ao Recurso os termos de abertura e encerramento de balanço patrimonial, os quais deveriam ter sido apresentados no certame, alegando que o Edital dispõe acerca da diligência para complementar os documentos juntados inicialmente pelos licitantes, requerendo assim o provimento do recurso e consequente habilitação.

Contudo, a Comissão, alega que as decisões tomadas estão de acordo com a legislação vigente, uma vez que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, conforme fundamenta em sua decisão, já que o Edital é claro quanto ao item 7.5.2 que a empresa recorrente não veio a cumprir.

Assim, não caracteriza excesso de formalismo e sim o dever conforme requerido em Edital, sendo os documentos obrigatórios exigidos, caso fosse admitido o recurso apresentado estaria sendo admitido tratamento não isonômico.

Devendo a Administração preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante esclarecer que a recorrente não fez nenhum questionamento ou impugnação acerca da forma de apresentação do balanço patrimonial para Sociedade Anônima ou acerca da apresentação dos termos de abertura e encerramento, conforme determina o Edital.

Com relação a diligência a mesma não poderia ser aceita, uma vez que deveria ter sido entregue no momento oportuno e não posteriormente.

A Comissão veio a manter inalterada sua decisão, a qual veio a reconhecer o recurso, porém negar provimento no mérito, mantendo inabilitada a empresa recorrente, conforme sua fundamentação.



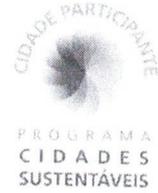
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da Comissão de Licitação, a qual inabilitou a empresa recorrente GEO-TOP TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA e **DETERMINO A CONTINUAÇÃO DO CERTAME**, para a abertura das propostas, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 12 de junho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior

Prefeito de Guairá